



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA – 26/04/2021

Apresentação e discussão da pauta:.....

1 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEA foram questionados sobre
2 a existência de destaques nos processos da pauta distribuída. O Cons. Geog. Fernando
3 Shinji Kawakubo destacou o número de Ordem 2 e o Cos. Geog. Marcos Aurélio de
4 Araújo Gomes destacou o número de Ordem 6, não havendo outros destaques.-----

5 **Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para a votação
6 dos processos pautados (item V.1) que não sofreram destaques, julgando-os em bloco
7 na forma como se apresentaram.-----

8 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente
9 os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog.
10 Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel,
11 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes.
12 Não houve votos contrários e não houve abstenções.-----

13 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na
14 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:-----

15 **Ordem 01 – Processo F-1095/2018 – Interessado: FAUNES SERVIÇOS DE**
16 **TOPOGRAFIA LTDA.** (ref. Decisão CEEA/SP nº 61/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
17 *Conselheiro relator: A) Por acatar, no âmbito da CEEA, pedido de cancelamento do registro da*
18 *interessada, na forma como foi apresentado; e B) Que a fiscalização do Crea-SP tome providências*
19 *de sua competência, conforme determina a Resolução Confea nº 1.008, de 2004, caso se depre*
20 *com atividades da empresa que exijam a participação de profissional Engenheiro.*";-----

21 **Ordem 03 – Processo F-2676/2008 – Interessado: NORTE-ESTE TOPOGRAFIA**
22 **LTDA. ME** (ref. Decisão CEEA/SP nº 63/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do *Conselheiro*
23 *relator: A) Por acatar, no âmbito da CEEA, pedido de cancelamento do registro da interessada, na*
24 *forma como foi apresentado; e B) Que a fiscalização do Crea-SP tome providências de sua*
25 *competência, conforme determina a Resolução Confea nº 1.008, de 2004, caso se depre com*
26 *atividades da empresa que exijam a participação de profissional Engenheiro.*";-----

27 **Ordem 04 – Processo F-4036/2008 V2 – Interessado: SEMAG FORNECIMENTO**
28 **DE PEÇAS E SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA.** (ref. Decisão CEEA/SP nº 64/21):
29 "...**DECIDIU** aprovar o parecer do *Conselheiro relator: A) Por acatar, no âmbito da CEEA, pedido*
30 *de cancelamento do registro da interessada, na forma como foi apresentado; e B) Que a*
31 *fiscalização do Crea-SP tome providências de sua competência, conforme determina a Resolução*
32 *Confea nº 1.008, de 2004, caso se depre com atividades da empresa que exijam a participação de*
33 *profissional Engenheiro.*";-----

34 **Ordem 05 – Processo F-14014/1995 V2 – Interessado: ZENITH SERVIÇOS**
35 **TÉCNICOS DE AGRIMENSURA S/S LTDA. EPP** (ref. Decisão CEEA/SP nº 65/21):
36 "...**DECIDIU** aprovar o parecer do *Conselheiro relator: A) Por não acatar, no âmbito da CEEA,*
37 *pedido de cancelamento do registro da interessada, na forma como foi apresentado, devendo o*
38 *registro da interessada ser mantido neste sistema Confea/Creas com indicação de profissional*
39 *legalmente habilitado para se responsabilizar pelas atividades técnicas da empresa na área da*
40 *engenharia; e B) Caso a empresa seja fiscalizada em atividades como a de geodésia, a fiscalização*
41 *do Crea-SP deverá iniciar processo específico e independente deste, para autuação da empresa por*
42 *infringência à alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66.*";-----

43 **Processos destacados.** Da discussão dos processos destacados tivemos:-----

44 **Ordem 02 – Processo F-1301/2016 P1 – Interessado: MAXWEL LUIZ REZENDE**
45 **ME** (ref. Decisão CEEA/SP nº 62/21). "... **DECIDIU** aprovar o parecer do *Conselheiro relator: A)*
46 *Por não acatar, no âmbito da CEEA, pedido de cancelamento do registro da interessada, na forma*
47 *como foi apresentado, devendo o registro da interessada ser mantido neste sistema Confea/Creas*
48 *com indicação de profissional legalmente habilitado para se responsabilizar pelas atividades*
49 *técnicas da empresa na área da engenharia; e B) Caso a empresa seja fiscalizada em atividades*
50 *como a de geodésia, a fiscalização do Crea-SP deverá iniciar processo específico e independente*
51



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA – 26/04/2021**

1 *deste, para autuação da empresa por infringência à alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66.*
2 *Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram*
3 *favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira,*
4 *Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng.*
5 *Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes. Não houve votos*
6 *contrários. Não houve abstenções.";-.....*

7 **Ordem 06 – Processo F-29071/1997 V2 – Interessado: TOPOMEDE SERVIÇOS**
8 **TOPOGRÁFICOS S/S LTDA.** (ref. Decisão CEEA/SP nº 66/21). "... **DECIDIU** aprovar registro
9 *da interessada, na forma como foi apresentado, devendo o registro da interessada ser mantido*
10 *neste sistema Confea/Creas com indicação de profissional legalmente habilitado para se*
11 *responsabilizar pelas atividades técnicas da empresa na área da engenharia; e B) Caso a empresa*
12 *seja fiscalizada em atividades como a de geodésia, a fiscalização do Crea-SP deverá iniciar*
13 *processo específico e independente deste, para autuação da empresa por infringência à alínea "e"*
14 *do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab.*
15 *Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab.*
16 *Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab.*
17 *Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, e Geog. Marcos Aurélio*
18 *de Araújo Gomes. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.";-.....*

19 **Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa nº A600275.**
20 Os Conselheiros da CEEA foram questionados sobre a existência de destaques nos
21 números de Ordem da relação nº A600275. O Cons. Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto
22 Grecco destacou os números de Ordem 4, 5, 6, 28, 29, 31, 33, 41, 48, 50 e 51, não
23 havendo outros destaques. O Coordenador da reunião conduziu a discussão em cada um
24 dos itens destacados e, então, passou para a votação da relação nº A600275 (item V.I.1)
25 conforme desfechos descritos (ref. Decisão CEEA/SP nº 67/21), ou seja: "... **DECIDIU**
26 **referendar a situação de registro das empresas no âmbito da CEEA, conforme desfechos específicos**
27 **da Relação nº A600275 expressos a seguir: 1 a 3, 5 a 27, 30, 32, 34 a 40, 42 a 49 e 51 (subtotal**
28 **de quarenta e quatro enquadramentos); B) "Retirar de pauta, profissional afeto à outra Câmara".**
29 **Enquadram-se nesta condição os números de Ordem da Relação nº A600275: 4 – encaminhar à**
30 **CEEC, 33 – encaminhar à CEA, 41 – encaminhar à CAGE e 50 – encaminhar à CEEMM (subtotal de**
31 **4 enquadramentos); e C) "Referendar e alterar o campo das restrições": 28 – alterar as restrições**
32 **no âmbito da CEEA para "atividades técnicas na área da engenharia de agrimensura", 29 – alterar**
33 **as restrições no âmbito da CEEA para "atividades técnicas na área da engenharia cartográfica" e 31**
34 **– alterar as restrições no âmbito da CEEA para "atividades técnicas na área da engenharia de**
35 **agrimensura e cartográfica" (subtotal de três enquadramentos). Coordenou a reunião o Conselheiro**
36 **Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros:**
37 **Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo,**
38 **Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel (exceto para os números de Ordem 9, 17 e**
39 **18), Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes. Não**
40 **houve votos contrários. Nos números de Ordem 9, 17 e 18, absteve-se de votar 01 (um)**
41 **Conselheiro: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel.";-.....**

42 **Relação de Referendo para Atribuição Profissional nº A600341.** Os Conselheiros
43 da CEEA foram questionados sobre a existência de destaques nos números de Ordem da
44 relação nº A600341. Não houve destaques. O Coordenador da reunião, então, passou
45 para a votação da relação nº A600341 (item V.I.2) conforme desfechos descritos (ref.
46 Decisão CEEA/SP nº 68/21), ou seja: "... **DECIDIU** referendar a relação de registro e atribuições
47 **profissionais, conforme apresentada, não havendo destaque ou manifestação quanto ao conteúdo**
48 **resumido apresentado, presumindo-se a verificação do atendimento por parte das unidades do**
49 **Crea-SP de todos os normativos vigentes do sistema Confea/Creas atinentes ao procedimento**
50 **administrativo julgado. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton**
51 **Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio**
52 **Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton**

